



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CÂNDIDO GODÓI – RS

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2022, de 16 de agosto de 2022.

**Regulamenta a busca ativa escolar, procedimentos de avaliação diagnóstica e estratégias para desenvolvimento da aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino de Cândido Godói – RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO GODÓI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 970/1992 de 09 de abril de 1992, que cria o Conselho Municipal de Educação; e pela Lei Municipal Nº 2294/2012 de 21 de agosto de 2012 que organiza o Sistema Municipal de Ensino; e Lei Municipal Nº 2295/2012 de 21 de agosto de 2012 que reestruturou este Conselho e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando:

- A busca ativa escolar é uma estratégia permanente, intersetorial, simples e efetiva, que tem o objetivo de identificar as crianças e os adolescentes que não estão frequentando a escola, seja porque ainda não foram inseridos no sistema de ensino ou porque perderam o vínculo em algum momento com a sua instituição de ensino.
- A busca ativa escolar deve acontecer de modo intersetorial. Neste processo as escolas têm papel central e podem contar com apoio de uma **rede intersetorial da assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude**, como exige a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), para identificar estudantes em risco de exclusão escolar e promover rápida atuação da rede de apoio, para enfrentamento dos problemas detectados, assegurando o acolhimento do aluno e a retomada das suas atividades escolares.

- A Recomendação nº 12/2021 da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Santo Ângelo e Promotoria de Justiça da Comarca de Campina das Missões.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Institucionalizar a busca ativa escolar como ação permanente na rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único** - Se for identificado ou houver suspeita de uma situação de criança ou adolescente de 04 a 17 anos em situação de evasão ou abandono escolar devem ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Notificar um dos profissionais de referência, em um dos seguintes setores: Assistência Social, Posto de Saúde, Secretaria de Educação e Conselho Tutelar;
- b) Alertar os responsáveis que o retorno à atividade de ensino presencial é obrigatório, sensibilizando as famílias e os alunos de forma acolhedora;
- c) Monitorar o caso até que a criança esteja matriculada e frequentando as aulas;
- d) As equipes diretivas devem realizar o cruzamento das matrículas de um ano letivo para o outro, identificando os casos de evasão escolar registrando, obrigatoriamente, na FICAI online, bem como utilizar todos os meios disponíveis para a reintegração ao sistema educacional;
- e) As equipes diretivas devem acompanhar o procedimento de transferência de alunos:
  - I. Na emissão dos atestados de vaga certificando-se do ingresso do aluno na escola. Caso este não ocorra, devem notificar a escola de origem, por e-mail.
  - II. O aluno fica efetivamente matriculado na escola, devendo ser exigida a sua frequência, até o recebimento do atestado da escola destino, podendo apenas após a apresentação deste ser emitida e entregue a guia de transferência e o histórico escolar
- f) Em se identificando, no Procedimento da FICAI e/ou no trabalho da Busca Ativa Escolar, situação de maior gravidade que a própria exclusão escolar, a demandar ação imediata da Rede de Justiça, o fato deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Campina das Missões, por ofício.
- g) Intensificar a busca ativa no início de cada ano letivo e ou quando se fizer necessário, em parceria com as agentes comunitárias de saúde.
- h) No atendimento educacional especializado e nas atividades complementares quando o educando tiver 2 faltas consecutivas ou 4 intercaladas a direção da escola deverá procurar a família notificando que se não houver presença nos atendimentos será cancelada a matrícula. Caso não haja retorno deve:
  - I. A direção deve entrar em contato com o responsável legal e viabilizar a assinatura do termo de comprometimento ou recusa, conforme Anexo I, e caso não haja o retorno, efetivar o cancelamento da matrícula;
  - II. Se for identificada negligência do responsável legal o caso deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar.

**Art. 2º** – A avaliação diagnóstica, que serve como base para construção do percurso de aprendizagem, deve acontecer sempre que necessário, mas especialmente nas seguintes situações: início de ano letivo, recebimento de um aluno transferido no decorrer do ano letivo, emissão de pareceres de acompanhamento pedagógico.

**Art. 3º** - A recuperação de aprendizagem busca garantir o direito de aprender do aluno e deve acontecer conforme previsto na legislação vigente e disposto nos documentos de cada escola.

**Parágrafo Único** – Em se tratando do artigo 2º e artigo 3º fica preservada a autonomia docente, cabendo ao professor definir os instrumentos que utilizará para a realização destes processos, observando as diretrizes definidas nos documentos da escola.

**Art. 4º** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cândido Godói – RS, 16 de agosto de 2022.

Comissão Especial

Beatriz Ines Habitzreuter Hermann

Liria Ana Arenhardt

Iracema Frölich

Daniele Vanessa Rockenbach

Roselaine de Fátima Reschke - Dirigente Administrativo do Conselho Municipal de Educação



Daniele Vanessa Rockenbach  
Presidente do Conselho Municipal da Educação

## TERMO DE COMPROMISSO/RECUSA

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_  
devidamente matriculado (a) no \_\_\_\_\_ ano de  
202\_\_, estou ciente da importância de meu filho (a) continuar participando da Atividade  
Complementar/Atendimento Educacional Especializado (AEE) e diante a legislação em vigor  
entendo que este recurso auxiliará o seu pleno desenvolvimento .

( ) **Comprometo-me em garantir sua presença na sala de recursos, bem como cumprir com os acompanhamentos com especialistas e sempre que solicitado encaminhar ou solicitar relatórios aos mesmos, mantendo em dia laudos e avaliações referentes aos atendimentos solicitados pelo serviço de apoio.**

( ) **Mesmo sendo alertado da importância do atendimento para o desenvolvimento integral do meu filho, declaro que este não frequentará mais a Atividade Complementar/Atendimento Educacional Especializado (AEE). Fui alertado que caso a situação seja entendida como negligência será informado o Conselho Tutelar.**

Cândido Godói, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável com RG

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

*Conforme a legislação em vigor: Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente no seu capítulo IV: Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer em seu artigo 53: “ A criança e o adolescente tem direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”; Resolução SE 61, de 05 de abril de 2002 que dispõe sobre ações referentes ao Programa de Inclusão Escolar; Resolução SE nº8 de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre a necessidades educacionais especiais.*

\_\_\_\_\_  
Professor

\_\_\_\_\_  
Diretora